



## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos  
GABINETE

### PORTARIANº 394 /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n. 24.643 de 10 de junho de 1934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 5239/2011-20.179, **RESOLVE**:

**Art.1º** - Fica outorgado à empresa **VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, com sede à Rua 03, esquina com a Travessa 06, Edifício Flávio, 2º andar, sala 209, Bairro São Francisco, no município de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº **42.150.664/0001-87**, por **06 (seis) anos** a canalização das águas do Ribeirão dos Gonçalves, no município de **Damolândia**; Ribeirão Cachoeira, no município de **Nova Veneza**; Ribeirão Cachoeira, no município de **Brazabrantes**; Rio Meia Ponte, no município de **Goianira**; Córrego Capoeira de Dentro, no município de **Goianira**; Ribeirão Fazendinha, no município de **Trindade**; Córrego Barro Branco, no município de **Trindade**; Rio Santa Maria, no município de **Palmeiras de Goiás**; Rio Capivari, no município de **Indiara**; Ribeirão Lambari, no município de **Edéia**; Rio Turvo, no município de **Acreúna**; Rio Verde ou Verdão, no município de **Santa Helena de Goiás**; Córrego do Boqueirão, no município de **Santa Helena de Goiás**; Ribeirão do Campo Alegre, no município de **Santa Helena de Goiás**; Ribeirão Douradinho, no município de **Santa Helena de Goiás**; Rio São Tomás, no município de **Rio Verde**; Rio Preto, no município de **Rio Verde**; Córrego do Gordura, no município de **Quirinópolis**; Rio Alegre, no município de **Quirinópolis** e Córrego do Meio, no município de **São Simão**, Estado de Goiás.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º**- Fica o outorgado obrigado a manter as canalizações desobstruídas de forma a garantir uma vazão mínima, sem restrição alguma à vazão normal dos mananciais canalizados.

**Art. 3º**- A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela **BIOLOGA GILSA DAS CHAGAS SOUSA, CRBio Nº 57472/04/D** e demais profissionais constantes nas **Anotações de Responsabilidade Técnica nos termos dos autos do processo de número 5239/2011-20.179**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V - Protocolar nesta Superintendência, no prazo de um ano, informações sobre a qualidade dos cursos d'água superficiais supracitados e das águas subterrâneas que possam ser afetadas pela construção da ferrovia norte sul;